

Recife, 13 de setembro de 2023.  
CT. COPERGÁS/PRE 100/2023

À ARPE - AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO  
Dr. CARLOS PORTO FILHO  
Diretor Presidente

C.c Dr. FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA  
Diretor de Regulação Econômico-Financeira

Prezado Senhor,

A Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS vem por meio do presente protocolar junto à essa respeitosa Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE considerações adicionais ao pleito da Revisão da Margem Bruta de Distribuição - Ciclo de margem 2023/24, sendo estas, especificamente, acerca da metodologia aplicada por esta Concessionária para cálculo e apuração do Imposto de Renda e outros impostos associados ao Resultado, contida no item 3.2.1.2 da Nota Técnica Nº 04/2023 devidamente protocolada na ARPE no dia 02/08/2023.

O Imposto de Renda é classificado como um Custo de Capital nos Contratos de Concessão, pois além de ser uma obrigação legal, exerce impacto direto sobre a rentabilidade dos investimentos realizados pela Concessionária. Nesse contexto contratual, as Concessionárias alocam recursos financeiros significativos em infraestrutura, equipamentos e tecnologias para a distribuição do gás natural canalizado aos usuários. Tais investimentos, naturalmente, além do uso do Capital próprio, demandam também a captação de recursos de terceiros obtidos junto a Instituições Financeiras.

*14.2. Para fins de cálculo da remuneração do capital investido, os investimentos compreenderão todos os ativos da empresa utilizados, direta ou indiretamente, na exploração dos serviços de distribuição, incluídas as obras em andamento, que deverão ser capitalizadas com base em seus custos históricos acrescidos da correção monetária prevista no ANEXO I, com encargos decorrentes dos recursos financeiros de terceiros e de remuneração do capital próprio aplicado durante a fase de construção, este à mesma taxa considerada para os investimentos da empresa.*

As apurações tanto do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) quanto a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) refletem a base no Lucro Real que mantem a finalidade de tornar o conceito de cálculo e recolhimento de tributos o mais justo possível entre os outros regimes do sistema tributário.

A aplicação do tema no quesito regulatório, segue o mesmo conceito e a mesma metodologia, ou seja, projeta-se receitas, custos e despesas mantendo a conformidade com as normas regulamentares aplicáveis e respeitando o Contrato de Concessão vigente.

Dessa forma, considerando o aspecto regulatório, os tributos calculados sobre o Lucro Líquido contribuem para o reestabelecimento da rentabilidade prevista no Contrato de Concessão.

Todavia, para se preservar esta relação entre a margem regulatória e o pagamento de tributos sobre a renda (IR/CSLL), é fundamental que o cálculo de tais tributos seja feita de forma inerente à própria margem regulatória. Ou seja, ao mesmo tempo, o IR/CSLL compõe a margem regulatória e resulta dela – uma vez que a receita a ser faturada depende da mesma margem. Isso implica na necessidade da apuração do IR/CSLL por meio de cálculo iterativo, conforme metodologia proposta pela Copergás.

Além disso, é necessário que tal cálculo seja feito de forma apartado – i.e., por meio de um “DRE regulatório” – uma vez que a remuneração estabelecida no Contrato de Concessão (20% a.a.) não é afetada pelas decisões financeiras da companhia. Em outras palavras, caso a concessionária tenha receitas financeiras que majorem seu pagamento de IR/CSLL, ou despesas financeiras, que venham a diminuí-lo, tais efeitos não deveriam afetar a margem regulatória, uma vez que constituem decisões puramente financeiras – estas não reguladas pelo modelo regulatório ao qual a Copergás está submetida.

É possível observar que a metodologia apresentada pela Copergás para o Ciclo de Margem constante na Nota Técnica 04/2023 é também aplicada pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS) a partir de 2022<sup>1</sup>, e tem como objetivo gerar maior transparência quanto aos impactos dos impostos sobre o resultado final, evitando assim distorções entre a perspectiva regulatória e a perspectiva econômico-financeira da Concessionária.

A seguir um comparativo entre a metodologia utilizada nas últimas revisões da Margem Bruta de Distribuição da Copergás e a nova metodologia proposta para o novo Ciclo de Margem 2023/24:

---

<sup>1</sup> Para fins de cálculo de receita aprovada, a AGERGS utilizou inicialmente 100% do volume e, na última revisão de margem da Sulgás, utilizou 80% do volume, considerando este percentual mais adequado frente a estrutura regulatória, com vistas ao atendimento dos preceitos estabelecidos no Contrato de Concessão.

		Metodologia até 2022	Metodologia (Ciclo de Margem)	Aliquotas efetivas
A	Volume previsto	100.000	100.000	
B = 80% x A	80% do volume	80.000	80.000	
C	Base de ativos líquida	R\$ 10.000	R\$ 10.000	
D = 20% x C	Remuneração do capital	R\$ 2.000	R\$ 2.000	
E	IR/CSLL	4.637	2.061	34,00%
F	Custos operacionais	R\$ 10.000	R\$ 10.000	
G = 20% x F	Remuneração OPEX	R\$ 2.000	R\$ 2.000	
H	Base de ativos bruta	R\$ 20.000	R\$ 20.000	
I = 20% x H	Depreciação Regulatória	R\$ 2.000	R\$ 2.000	
J	Margem Bruta	R\$ 20.637	R\$ 18.061	
K	Margem Unitária	R\$ 0,2580	R\$ 0,2258	
<b>DRE simplificada</b>				
L = B x K	Receita aprovada	R\$ 20.637	R\$ 18.061	
M	Custos operacionais	R\$ 10.000	R\$ 10.000	
N	Depreciação Regulatória	R\$ 2.000	R\$ 2.000	
O	Resultado financeiro	R\$ 5.000	Não aplicável na metodologia	
P = L - M - N + O <sup>2</sup>	Base tributável	R\$ 13.637	R\$ 6.061	
Q = 34% <sup>1</sup> x P	IR/CSLL	R\$ 4.637	R\$ 2.061	34,00%

<sup>1</sup> Alíquota teórica composta por Imposto de Renda (25%) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (9%)

<sup>2</sup> Aplicável apenas na metodologia até 2022

A partir do exemplo acima, é possível verificar que, na metodologia utilizada até 2022, quando há um resultado financeiro positivo para a Companhia, os impostos associados ao resultado aumentam e, consequentemente, a Margem Regulatória é incrementada, gerando ganhos extraordinários para a Concessionária.

Em suma, o objetivo da metodologia proposta é preservar a coerência do cálculo regulatório, de forma que a alíquota resultante do cálculo da margem seja aquela à qual a companhia está submetida. Se devidamente calculados, os impostos sobre a renda e o lucro líquido devem implicar em alíquota efetiva de 34% do resultado projetado sobre o cálculo da própria margem regulatória – receita regulatória menos custos regulatórios.

Vale, ainda, ressaltar que a Copergás atua amparada por Contrato de Concessão no modelo *cost plus*, com base em custos projetados, sejam de natureza operacional ou aqueles relacionados a Contratos de Construção, sendo a companhia reembolsada pela integralidade dos seus custos projetados.

Cabe registrar que o novo pleito evidencia os esforços da Concessionária estadual de Gás Natural para que o mercado não seja impactado com efeitos que não decorram da Margem Regulatória, buscando alcançar maior transparéncia quanto ao propósito único da contabilização dos tributos sobre o resultado no custo de capital, ou seja, reestabelecer a rentabilidade que foi reduzida devido à realização de investimentos.

Na expectativa do acolhimento por parte dessa Agência Reguladora das considerações adicionais ao pleito da Revisão da Margem Bruta de Distribuição - Ciclo de margem 2023/24, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

FELIPE VALENÇA  
Diretor Presidente

LUCIANO GUIMARÃES  
Diretor Administrativo Financeiro

ANEXOS:

I - Contribuições recebidas na Consulta Pública e Audiência Pública da Revisão Tarifária Ordinária da Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul - Sulgás